

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Estabelece as diretrizes para cumprimento de determinações exaradas na Notificação do Acórdão 3695/2013 do Tribunal de Contas da União.

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso I e artigo 83, inciso I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e,

Considerando o disposto no artigo 29, §§1º e 8º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

Considerando a quantidade de Relatórios Demonstrativos Anuais - RDAs e contestações pendentes de análise técnica, resolve:

Art. 1º. Determinar à Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP, através da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológicas - CGTEC, com o apoio das demais unidades administrativas da Autarquia, no que couber:

I - Elaborar Norma para reger os procedimentos pertinentes ao cumprimento do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na forma e nos prazos previstos no quadro I do anexo.

II - Dotar a CGTEC de servidores conforme quadro II do anexo, bem como da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da unidade, visando à celeridade das análises dos RDAs e das contestações apresentados pelas empresas.

Art. 2º. Os RDAs dos anos-calendário de 2010 a 2016 serão analisados nos prazos conforme determinado no quadro III do anexo.

Art. 3º. Os prazos constantes do quadro III, poderão ser prorrogáveis excepcionalmente por 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa expressa e comprovada da área técnica e decisão favorável do Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e desde que não haja possibilidade de perecimento de algum direito ou prerrogativa da Suframa no período.

Art. 4º. Será efetuada reanálise dos RDAs dos anos-calendário de 2006 a 2009, concomitantemente à análise dos RDAs dos anos-calendário de 2010 a 2016.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o artigo 8º. da Portaria nº 444, de 12 de novembro de 2014 e a Portaria nº 289, de 24 de junho de 2015.

REBECCA MARTINS GARCIA

ANEXO**QUADRO I**

NORMA	Etapas	Prazo
1. Elaboração da Minuta pela CGTEC		30/6/2015
2. Análise Jurídica pela Procuradoria Federal/Suframa		20/7/2015
3. Revisão/adequação pela CGTEC, no que couber		5/8/2015
4. Apreciação e aprovação da Superintendência		20/8/2015
5. Encaminhamento para apreciação do MCTI		25/8/2015
6. Aprovação pelo Conselho de Administração da Suframa e publicação		26/2/2016

QUADRO II

QUADRO MÍNIMO DE SERVIDORES	
Atividade	CGTEC
Gerenciamento	1 Coordenador-geral e 1 Coordenador
Apoio	3 Agentes administrativos
Análise Técnica	22 (Engenheiro, Analista Técnico Administrativo, Economista, Contador ou Administrador).

QUADRO III

CRONOGRAMA DE TRABALHO			
Ano-calendário do RDA	Prazo de entrega dos RDAs	Prazo para Análise do RDA	Prazo para Análise da contestação
2010	31/7/2011	31/12/2015	30/6/2016
2011	31/7/2012		
2012	31/7/2013	30/6/2016	31/12/2016
2013	31/7/2014	31/12/2016	30/6/2017
2014	31/7/2015	30/6/2017	31/12/2017
2015	31/7/2016	31/12/2017	30/6/2018
2016	31/7/2017	30/6/2018	31/12/2018

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 844, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 96 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015 e 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002665/2015-25
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano V Projeto Grael Ventos de Cidadania
Registro: 02RJ004542007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.175.797,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52959-1
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000951/2014-75
Proponente: Clube Atlético Juventus
Título: Construção, Reformas e Melhorias no Estádio Victório Pierozon Fase I
Valor aprovado para captação: R\$ 1.240.440,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0875 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35165-2
Período de Captação até: 30/12/2016
2 - Processo: 58701.001007/2012-73
Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira
Título: Atletismo Talento na Escola
Valor aprovado para captação: R\$ 1.622.257,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85311-9
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.007550/2013-65

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 825/2015, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 19/01/2016 leia-se: Período de Captação até: 31/12/2016.

Processo Nº 58701.009808/2013-68

No Diário Oficial da União nº 1, de 04 de janeiro de 2016, na Seção 1, página 15 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 836/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.801.691,10 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.801.375,51.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pedra Sobre Pedra. (Processo nº 02070.003398/2013-61)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.003398/2013-61, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pedra sobre Pedra, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Pedra sobre Pedra, situado no Município de Campo Magro, no Estado do Paraná, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio Branco do Sul/PR, sob a matrícula nº. 139, registro número 5 do livro de registro geral nº 2, ficha 02, em 24 de agosto de 1990.

Art. 2º A RPPN Pedra sobre Pedra tem área total de 6,47 ha (seis hectares e quarenta e sete ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º, em dois fragmentos.

§1º. Área 01 da RPPN inicia-se no ponto 01 de coordenadas N 7190636,63 e E 660780,82, segue até o ponto 02 de coordenadas N 7190647,18 e E 660801,69, segue até o ponto 03 de coordenadas N 7190630,62 e E 660840,67, segue até o ponto 04 de coordenadas N 7190617,08 e E 660925,44, segue até o ponto 05 de coordenadas N 7190562,76 e E 660986,42, segue até o ponto 06 de coordenadas N 7190572,40 e E 661011,36, segue até o ponto 07 de coordenadas N 7190574,89 e E 661050,52, segue até o ponto 08 de coordenadas N 7190564,33 e E 661088,14, segue até o ponto 9 de coordenadas N 7190557,84 e E 661106,99, segue até o ponto 10 de coordenadas N 7190566,55 e E 661143,74, segue até o ponto 11 de coordenadas N 7190543,53 e E 661111,84, segue até o ponto 12 de coordenadas N 7190484,40 e E 660977,27, segue até o ponto 13 de coordenadas N 7190543,15 e E 660948,46, segue até o ponto 14 de coordenadas N 7190582,85 e E 660882,36, segue até o ponto 15 de coordenadas N 7190595,55 e E 660831,96, segue até o ponto 16 de coordenadas N 7190625,17 e E 660786,51 seguindo até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º. Área 02 da RPPN inicia-se no ponto 01 de coordenadas N 7190681,39 e E 660869,37, segue até o ponto 02 de coordenadas N 7190694,04 e E 660894,40, segue até o ponto 03 de coordenadas N 7190828,12 e E 661136,16, segue até o ponto 04 de coordenadas N 7190646,53 e E 661254,57, segue até o ponto 05 de coordenadas N 7190584,377 e E 661169,18, segue até o ponto 06 de coordenadas N 7190600,37 e E 661169,26, segue até o ponto 07 de 7190637,41 e E 661064,26, segue até o ponto 08 de coordenadas 7190630,00 e E 661023,83, segue até o ponto 09 de coordenadas N 7190631,27 e E 660967,53, segue até o ponto 10 de coordenadas N 7190611,40 e E 660948,82, segue até o ponto 11 de coordenadas N 7190622,12 e E 660927,07, segue até o ponto 12 de coordenadas N 7190630,81 e E 660887,19, seguindo até o ponto 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Pedra sobre Pedra será administrada por Elovani Peruci e Nadira Pereira de Lara Peruci.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº. 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI